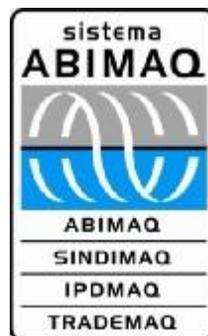


PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL BRASILEIRO



MAIO DE 2009

Há uma forte correlação entre investimento e crescimento

Evolução do PIB per capita *versus* participação da FBCF no PIB – desempenho médio em 1998-2007



Fonte: IMD. Nota: Ásia/Oceania excluída a China; América Latina excluído o Brasil.

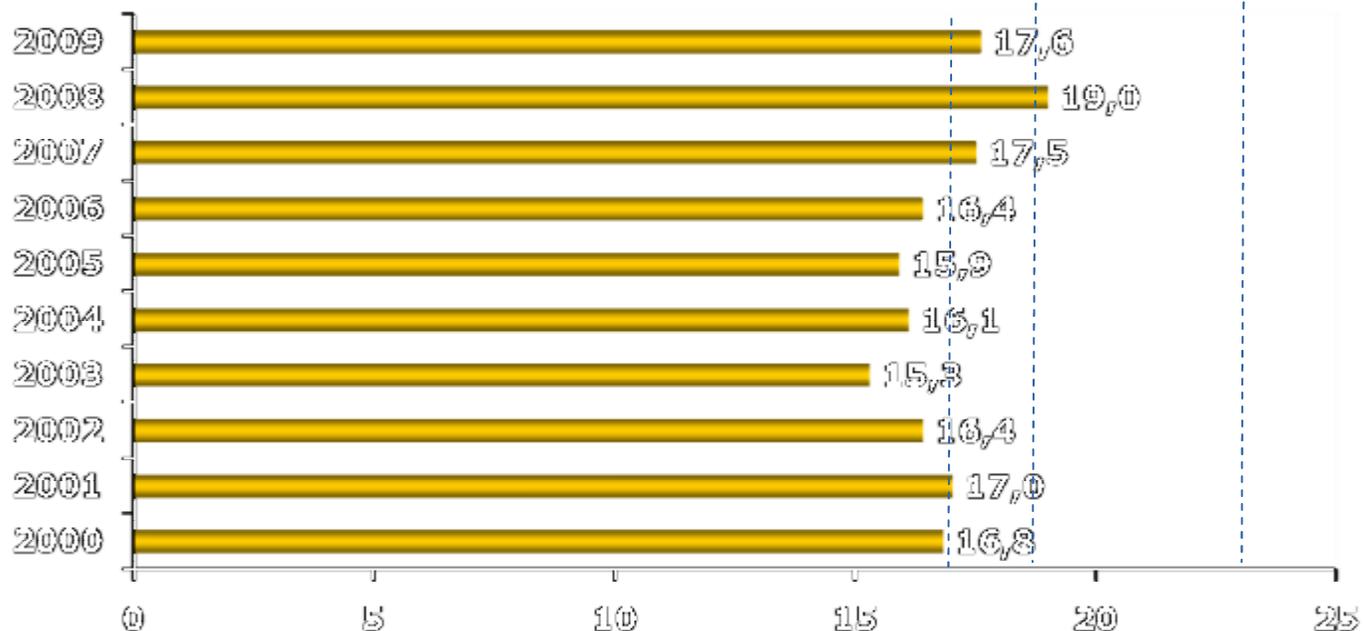
Para um crescimento de 5% a.a é necessário uma taxa de FBKF de 25%

Taxa de Investimento – 2000 - 2009⁽¹⁾

FBCF/PIB (%)

Média últimos 10 anos⁽²⁾

BR 16,9 AL 18,7 Mundo 23,7

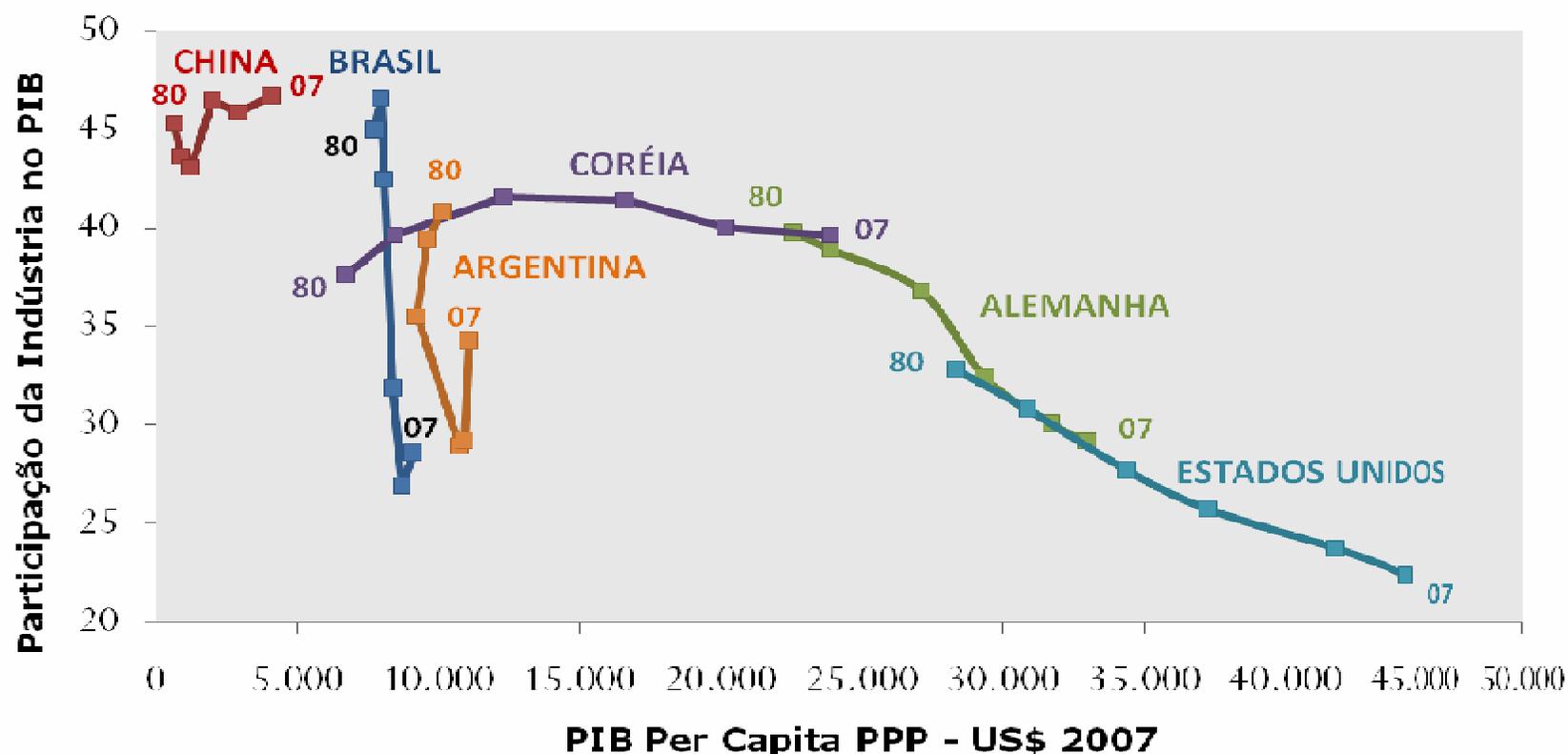


RIC
34%

Fonte: IBGE (Contas Nacionais). 1 Projeção: Previsão de 7% de queda; 2 Dados de 1998-007, elaborados a partir de dados do IMD.

A estratégia dos países que elevaram sua renda per capita difere da adotada pelo Brasil.....

PIB per capita *versus* participação da indústria no PIB

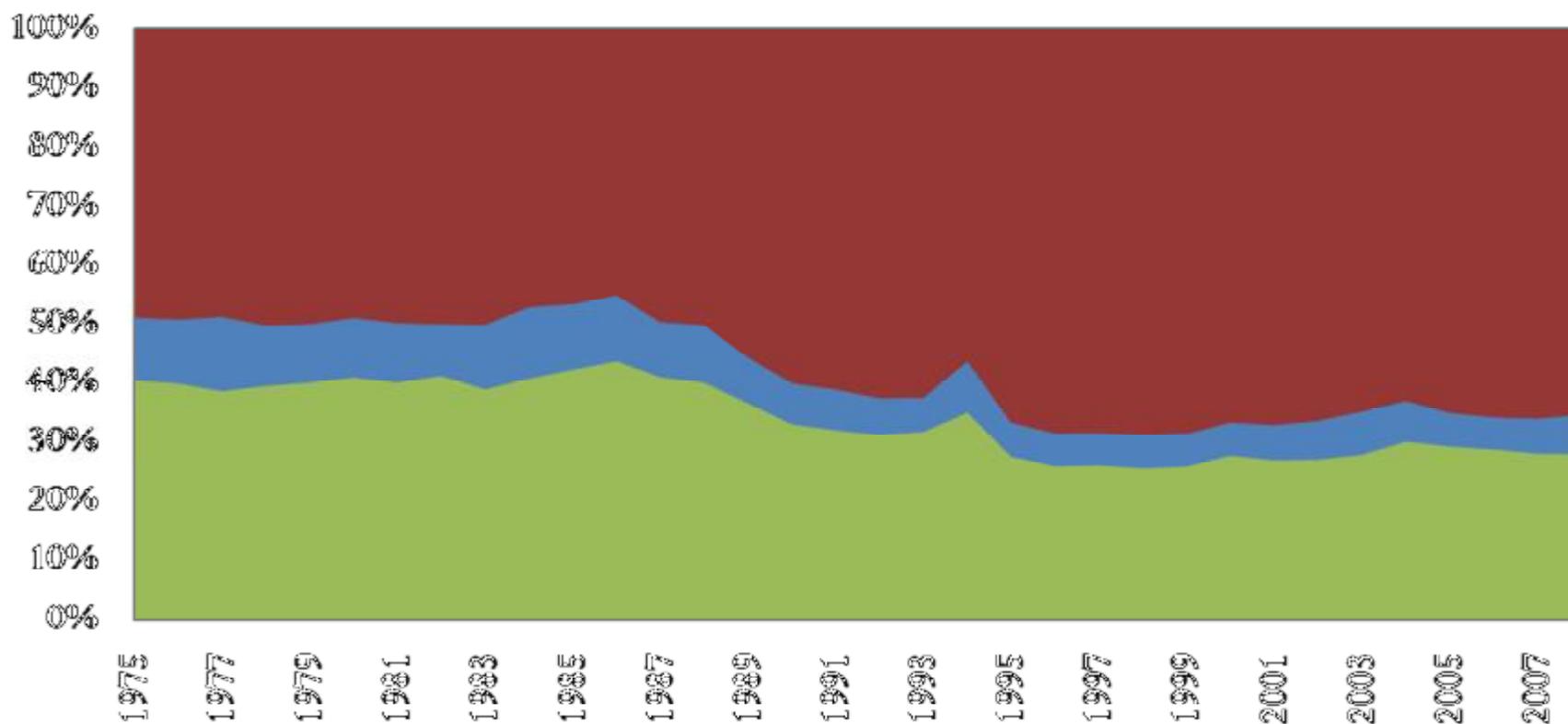


Fonte: FMI.

.....onde a indústria perdeu participação sem que houvesse crescimento na renda per capita.....

Participação setorial no PIB – 1975-2008

■ Indústria ■ Agricultura ■ Serviço

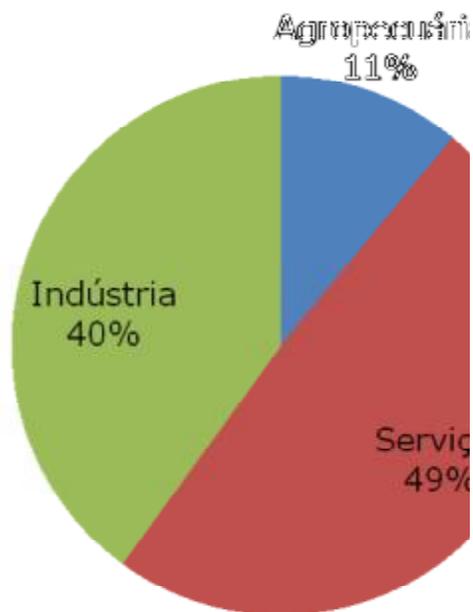


Fonte: IBGE e IPEA.

.....passando de 40% em 1975 para 29% em 2006.....

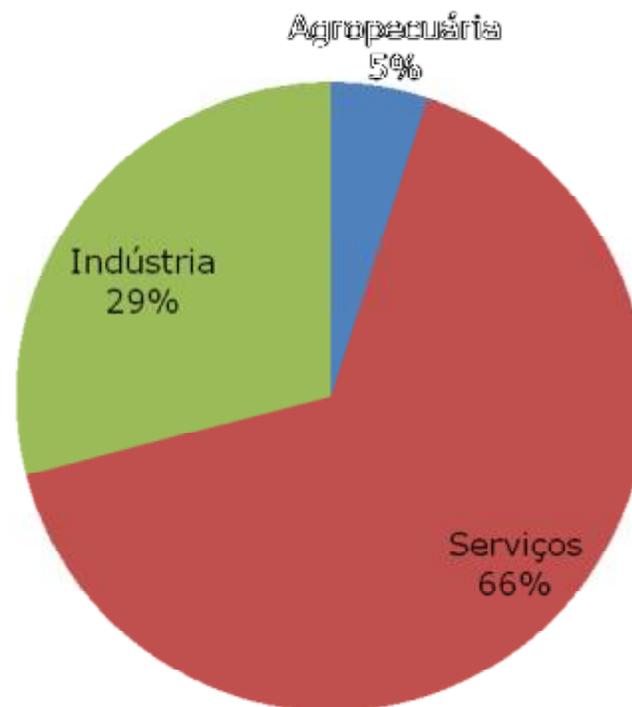
Composição setorial do PIB - 1975 - 2006

PIB e suas classes -



R\$ 1.031 bilhões

PIB e suas classes - 2006

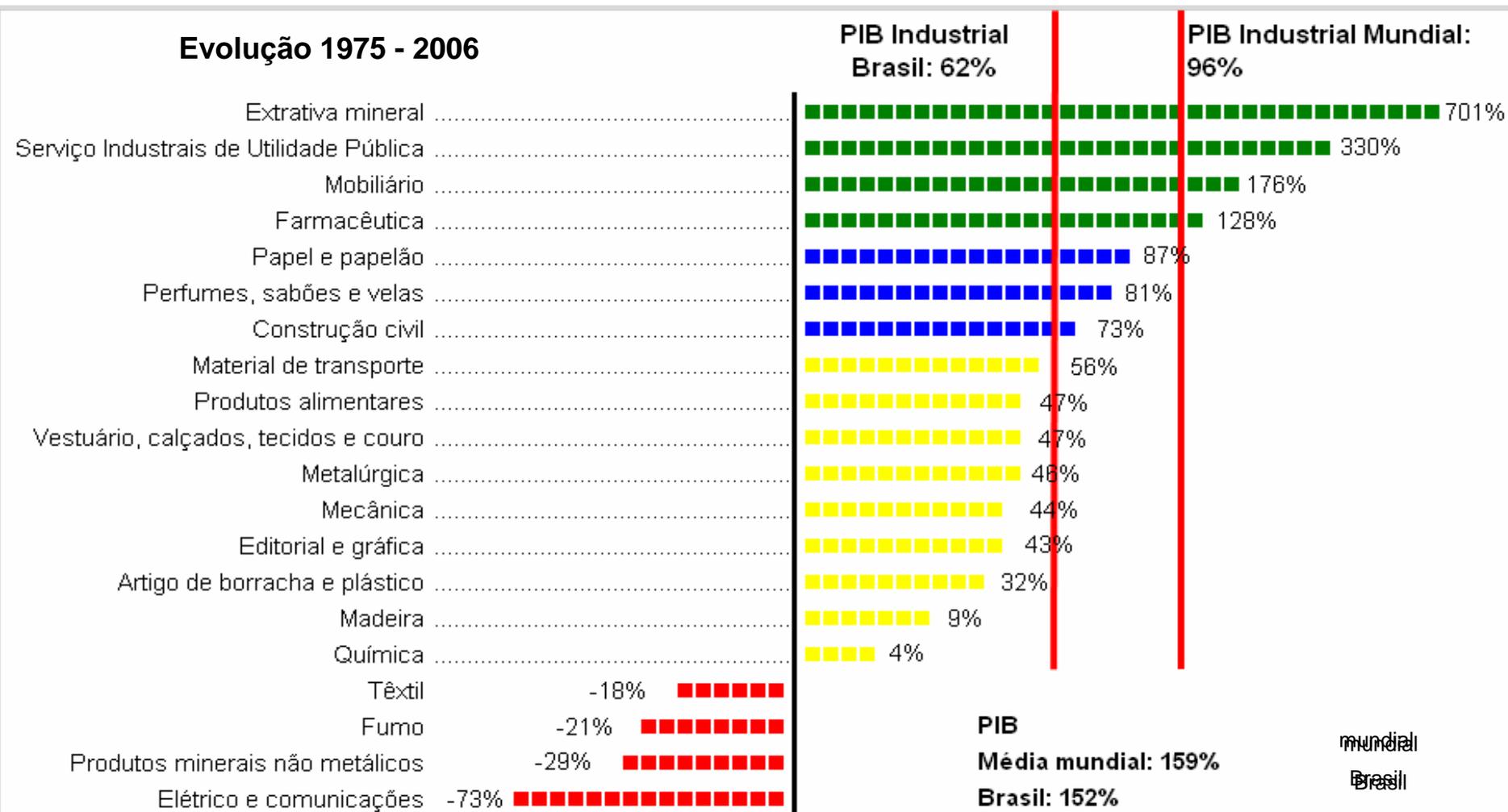


R\$ 2.603 bilhões

Fonte: IBGE e IPEA.

..... e com queda mais acentuada em setores industriais de maior valor agregado.

Evolução 1975 - 2006



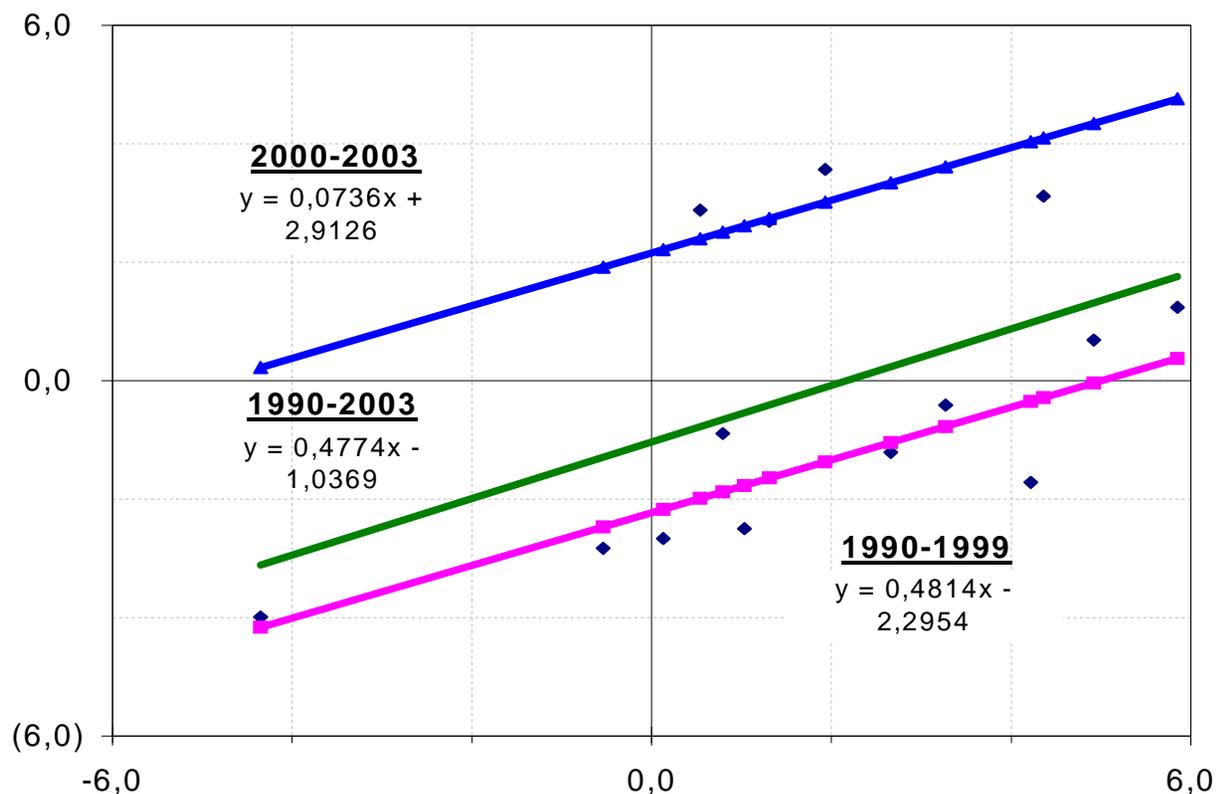
Participação Setorial no PIB Industrial - 1975 - 2006

1975	2006	
2,0	10,1	Extrativa mineral
4,9	13,0	Serviços industriais de utilidade pública
1,5	2,5	Mobiliário
1,8	2,6	Farmacêutica
1,9	2,1	Papel e papelão
0,9	1,0	Perfumaria, sabões e velas
15,4	16,4	Construção Civil
5,4	5,1	Material de transporte
10,6	9,6	Produtos alimentares
3,6	3,3	Vestuário, calçados e artefatos de tecidos e couro
9,2	8,3	Metalúrgica
8,3	7,3	Mecânica
2,8	2,5	Editorial e gráfica
3,0	2,4	Artigos de borracha e plástico
2,0	1,4	Madeira
9,8	6,3	Química
4,6	2,3	Têxtil
0,8	0,4	Fumo
4,4	2,0	Produtos minerais não-metálicos
4,7	0,8	Material elétrico e de comunicações

Há uma forte correlação entre crescimento e emprego, portanto entre investimento e emprego.

Crescimento do PIB vs. Crescimento do Emprego - 1990-2003

(em % a.a.)



Para cada 1% a mais de crescimento do PIB, temos um aumento de **0,44%** do emprego.

* Utilizando uma dummy para os anos de 2000 a 2003, obtivemos um R2 de 0,92.
Fonte: IBGE e MTe; elaboração FIESP.

Pontos básicos do Programa de Modernização do Parque Industrial Brasileiro





Pontos Básicos do Programa de Modernização do Parque Industrial Brasileiro

1. DESONERAÇÃO AO COMPRADOR DE BENS DE CAPITAL

2. ESTÍMULO AO FABRICANTE DE BENS DE CAPITAL

3. FINANCIAMENTO AOS INVESTIMENTOS

4. INCENTIVO AO INVESTIMENTO

1. Desoneração ao comprador de bens de capital

- 1.1 Ocorrerá no próprio mês de sua aquisição a apropriação do crédito fiscal de IPI, PIS, COFINS e ICMS, relativo à mercadorias listadas no Convênio ICMS nº 52/1991 e modificações posteriores, quando destinadas ao ativo permanente;
- 1.2 Quando as mercadorias de que trata o item anterior forem adquiridas de contribuinte enquadrado no regime de tributação SIMPLES NACIONAL (art. 12 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006), será concedido ao adquirente crédito outorgado relativo àqueles impostos e contribuições, sendo, no caso dos impostos, o valor do crédito equivalente à aplicação da alíquota do IPI e ICMS que incidiria sobre as mesmas operações promovidas por contribuintes enquadrados no regime normal, e, no caso das contribuições, o percentual de 0,65% e 3,0%, para o PIS e para a COFINS, respectivamente.
- 1.3 Serão isentas de IPI, PIS, COFINS e ICMS, com manutenção dos respectivos créditos relativos às operações anteriores, as saídas das mercadorias referidas no item 1.1, com destino a contribuinte enquadrado no regime de tributação SIMPLES NACIONAL, desde que destinadas ao seu ativo permanente.

2. Estímulo ao fabricante de bens de capital (transitório)

- 2.1 Será concedido aos fabricantes das mercadorias a que se refere o item 1.1, prazo adicional de 24 meses (m+24) para recolhimento daqueles impostos e contribuições com vencimentos entre junho de 2009 e maio de 2010;
- 2.2 Redução a zero das alíquotas de IPI de máquinas e equipamentos ainda não contemplados por esta desoneração;
- 2.3 Alterar a redação do parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 11.457 de 16/03/2007 suprimindo o veto que exclui a compensação dos débitos e das contribuições previdenciárias com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB (alterar via medida provisória);
- 2.4 Será constituído fundo com recursos da União para ressarcimento automático dos saldos credores de ICMS, represados na conta fiscal de fabricantes das mercadorias a que se refere o item 1.1, se após 90 dias da data da protocolização do requerimento para a respectiva apropriação, não houver o pronunciamento da autoridade fiscal. O montante dos recursos destinado aos contribuintes de cada unidade federada será deduzido da parcela que a ela cabe, relativa ao fundo previsto no Art. 91 do ADCT da Constituição Federal.



2. Estímulo ao fabricante de bens de capital (transitório)

2.5 Eliminar a incidência de IOF nos financiamentos concedidos aos fabricantes de máquinas e equipamentos a que se refere o item 1.1.



3. Financiamento aos investimentos

- 3.1 Os financiamentos do BNDES à aquisição de máquinas e equipamentos dentro do programa de modernização do parque industrial brasileiro deverão ter cobertura de 100% do bem adquirido.
- 3.2 A carência para amortização destes financiamentos deverá ser estendida a 24 meses sem recolhimento de juros nos primeiros 12 meses.
- 3.3 O FGPC deverá cobrir garantia mínima de 50% do valor do financiamento sendo o restante coberto por garantia do comprador.

4. Incentivo ao investimento (transitório)

- 4.1 No período de junho de 2009 a maio de 2010, nas mercadorias a que se refere o item 1.1 para integração no permanente do adquirente, será admitido, para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, o coeficiente de depreciação equivalente a um duodécimo por mês do valor das mesmas.
- 4.2 Os juros pagos no financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos a que se refere o item 1.1 serão abatidos integralmente da base de cálculo do Imposto de Renda.
- 4.3 O Spread bancário incidente nas operações de financiamento para aquisição de máquinas e equipamentos a que se refere o item 1.1 deverá ser reduzido via eliminação dos impostos diretos e indiretos incidentes nas referidas operações.

OBRIGADO!

